



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Conexão Internet com ponto de acesso.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Ultraset Telecomunicações LTDA., operadora SCM e STFC devidamente licenciada pela Anatel, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Lins de Vasconcelos, Nº.1042,CJ 121, CEP 01538-000 inscrita no C.N.P.J. sob Nº. 09.425.735/0001-31, neste ato devidamente representada em conformidade com seu contrato social, doravante designada simplesmente ULTRANET; e de outro lado o CONTRATANTE, devidamente identificado na **Solicitação de Serviços de Conexão de Internet**, que passa a fazer parte integrante desse Contrato, e que aceita os termos e condições deste instrumento, tendo sido ajustado entre as partes o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, por parte da ULTRANET, do produto CONEXÃO DE INTERNET, com a velocidade escolhida pelo CONTRATANTE

1.1.a O acesso à Conexão Internet será instalado no endereço descrito na **Solicitação de Serviços de Conexão de Internet**

1.2. A prestação de serviço compreende o fornecimento de acesso a internet por meio de transmissão via ondas de rádio em frequência liberada pela Anatel ou por meio de transmissão via fibra óptica interligando a Central de Operações da Ultraset com o Cliente, dependendo do estudo de viabilidade e disponibilidade técnica da ULTRANET.

1.3. A ULTRANET, possibilitará ao CONTRATANTE a conexão através de um ponto de acesso. Havendo interesse na aquisição de mais de um ponto, todos os custos de materiais e taxas adicionais sobre ponto extra recairão sobre a CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das Características Básicas do Serviço Contratado

2.1. O produto consiste no provimento de canais de transmissão de dados.

2.1.1. O produto será prestado na velocidade, conforme escolha do CONTRATANTE descrita na Solicitação de Serviços de Conexão de Internet, sendo que a velocidade máxima ofertada na faixa de velocidade é de até a definida pela solicitação do produto.

2.1.2. Para configurar o produto, será atribuídos pela ULTRANET., via rede IP, endereço IP dinâmico ou endereços IPs estáticos conforme descrito na Solicitação de Serviços de Conexão de Internet.

2.1.3. Para prestação do acesso por conexão via rádio, entende-se o ponto de conexão no local indicado, localizado no endereço do CONTRATANTE, que atende às especificações técnicas necessárias para permitir, por seu intermédio, o produto individual ao produto oferecido pela ULTRANET.

2.1.4. Os serviços objeto do presente contrato incluem acesso à internet

2.1.5. A conexão oferecida pela ULTRANET é para mono usuário.

2.1.6. A ULTRANET não se responsabiliza por problemas em software instalados em máquinas e interligações em redes.



2.1.7. Caso o fornecimento da Conexão ao CONTRATANTE for feita através de transmissão por ondas de rádio, a mesma poderá ser interrompida por interferências ou condições atmosféricas, sem que recaia sobre a CONTRATANTE quaisquer ônus. Mesmo que o serviço seja feito através de outras formas, a ULTRANET não poderá ser, em hipótese alguma, responsabilizada por perdas de conexão decorrentes de problemas da natureza ou de força maior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da ULTRANET

3.1. Fornecer, ativar e manter o acesso do ponto de conexão até o ponto indicado do CONTRATANTE.

3.2. Em caso de mudança de endereço das instalações, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade por parte da ULTRANET.

3.3. Os ônus decorrentes da mudança de endereço são de responsabilidade do CONTRATANTE, correspondendo aos custos de instalação.

4. CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do CONTRATANTE

4.1. Manter a infra-estrutura necessária para prestação do acesso, conforme disponibilizada pela ULTRANET.

4.2. Permitir às pessoas designadas pela ULTRANET o acesso às dependências onde estão instalados do respectivo ponto de acesso, com a presença de pessoa devidamente autorizada pelo CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – Da duração e qualidade de transmissão

5.1. Quando efetuada a solicitação de conserto pelo CONTRATANTE e as falhas não forem atribuíveis à ULTRANET, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela ULTRANET.

5.2. Às interrupções nos circuitos, por causas atribuíveis à ULTRANET, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do circuito conforme legislação pertinente, recebendo, o CONTRATANTE, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$Vd = (Vp \times n) / 1440$, onde:

Vd = Valor do desconto.

Vp = Valor mensal do circuito conforme praticado pela ULTRANET.

n = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos.

5.3. Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo CONTRATANTE à ULTRANET.

5.4. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que frações de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

5.5. DA VELOCIDADE DE ACESSO GARANTIDA E SUAS LIMITAÇÕES

5.5.1 Nos casos de contratação de acesso assíncrono (velocidade de download, entendido como a velocidade em que o CONTRATANTE transfere dados de redes externas para seu ponto de acesso, diferente da velocidade de Upload, entendido como a velocidade em que o CONTRATANTE transfere dados de seu ponto de acesso para redes externas), a ULTRANET garante o mínimo de velocidade de 10% da velocidade contratada dentro do limite de transferência de dados estabelecido de acordo com a Solicitação de



Serviços de Conexão de Internet.

Nesses casos, quando ultrapassado o limite de transferência estabelecido no plano, a velocidade será automaticamente reduzida para 10% da velocidade do plano, até que nova mensalidade esteja vencida e paga pelo CONTRATANTE.

5.5.2 Nos casos de contratação de acesso síncrono, (velocidade de download, igual à velocidade de Upload), a ULTRANET garante o mínimo de velocidade de 80% da velocidade contratada sem limite de transferência de dados estabelecido de acordo com a Solicitação de Serviços de Conexão de Internet.

6. CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. Este contrato entra em vigor na data da ativação do acesso, **vigerá pelo prazo de 01 (Ano)** e será automaticamente renovado por prazo indeterminado, se não houver manifestação em contrário, por qualquer das partes, **mediante carta à outra parte, com antecedência mínima de 30 (Trinta)** dias do término do período contratual em curso.

6.2. O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com prazo de 30 (Trinta) dias, previsto para a denúncia do contrato.

6.2.1. O encerramento deste contrato, na hipótese prevista em 6.2. acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as obrigações eventualmente pendentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, previsto para a denúncia do contrato.

6.2.2. A denúncia do contrato, nos termos previstos em 6.2 e 6.2.1. acima, não sujeita a parte denunciante a qualquer penalidade especificamente aplicável à denúncia em si, sem prejuízo do direito de cobrança de penalidades previstas neste instrumento para os caso de inadimplência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Dos preços e forma de pagamento

7.1. Pela prestação do acesso, o CONTRATANTE pagará à ULTRANET os valores correspondentes, conforme especificado abaixo:

7.1.1. Instalação: O serviço será liberado após a confirmação do pagamento no prazo de 5 dias úteis após pagamento da taxa de instalação. O valor da instalação, salvo ressalvado entre as partes, na Solicitação de Serviços de Conexão de Internet, será o valor equivalente a uma mensalidade.

7.1.2. Mensalidade: Será cobrado mensalmente, pela ULTRANET, independente do volume de tráfego utilizado, o valor determinado na Solicitação de Serviços de Conexão de Internet.

7.1.2.a A ULTRANET não enviará boletos bancários ou avisos de cobrança, das mensalidades vincendas, para o endereço da CONTRATANTE devendo ser acessado o Painel de Controle no website da ULTRANET para emissão do boleto bancário ou informações de contas bancárias para pagamento das mensalidades. A ULTRANET enviará periodicamente avisos e lembretes de vencimento para o endereço de email determinado pelo CONTRATANTE.

7.1.2.b Caso o CONTRATANTE opte pelo pagamento através de boleto bancário será acrescido ao valor da mensalidade o valor referente as despesas bancárias cobradas da ULTRANET pela rede bancária para repasse dos valores à ULTRANET. O CONTRATANTE não concordando com a cobrança dessa taxa, haverá a possibilidade de pagamento através de depósito bancário em uma das contas da ULTRANET, entretanto ficando sob a



responsabilidade da CONTRATANTE avisar e enviar comprovantes do pagamento feito através de correspondência via email ou via fax para a ULTRANET que apenas poderá tomar conhecimento desse pagamento após comunicação por parte do CONTRATANTE. A ULTRANET não poderá ser responsabilizada por suspensão de serviços causados pela falta de comprovação desses pagamentos em tempo hábil para que não ocorresse a suspensão de serviços.

7.1.3. No caso de contrato sem prazo mínimo de contratação, todos os pagamentos serão pré-pagos. Nos casos em que haja período mínimo de contratação o pagamento será postecipado apenas quando for expressamente definido na Solicitação de Serviços de Conexão de Internet. Não ocorrendo a expressa determinação de pagamentos postecipados todos os pagamentos serão pre-pagos.

As taxas de instalação previstas serão sempre pre-pagos e deverão ocorrer antes da ativação dos serviços contratados.

7.1.4. Visita Técnica: O CONTRATANTE solicitando a visita técnica da ULTRANET e a mesma constatando que a ocorrência da solicitação não é em equipamento ou serviço da ULTRANET, será cobrado R\$ 50.00 (cinquenta reais) por hora gasta para detecção do problema, sob título de VISITA IMPRODUTIVA, mesmo que o problema não seja resolvido pela ULTRANET.

8. CLÁUSULA OITAVA – Dos Reajustes

8.1. Os preços estipulados neste instrumento, para o(s) serviço(s) objeto deste contrato, terão seu primeiro reajuste após 12 (doze) meses.

8.2. Os reajustes obedecerão, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre um e outro.

8.3 Os reajustes serão feitos de acordo com a variação de preços do mercado, aproximando-se o máximo possível da variação do IGP-M respeitando-se os limites porventura estabelecidos pela Anatel para limites dos ajustes dos serviços de Telecomunicações.

9. CLÁUSULA NONA – Das penalidades por falta de pagamento

9.1. O não pagamento do boleto correspondente ao serviço, na data do seu vencimento, sujeita o CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial às seguintes sanções:

9.2. O cancelamento da prestação do serviço ao CONTRATANTE ocorrerão independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, em até **24 horas**, a contar do vencimento e não pagamento referente ao serviço contratado, não cabendo qualquer tipo de indenização por parte da ULTRANET.

A ULTRANET, por mera liberalidade, poderá não suspender os serviços, entretanto não caracterizará novação dos termos do presente contrato.

9.3. Decorridos 30 dias do vencimento a ULTRANET notificará os Serviços de Proteção ao Crédito e considerará o serviço cancelado sem prejuízo à cobrança de todos os valores vencidos e não pagos, devidamente acrescidos de juros, multas contratuais e despesas de advogado para cobrança desses valores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Do regime tributário

10.1. Estão inclusos no preço todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive para-fiscais, e demais encargos específicos do setor, vigentes na data de assinatura deste



contrato, que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação de serviço.

10.2. Na hipótese de, posteriormente à assinatura do presente contrato, serem exigidos da ULTRANET novos impostos, taxas, contribuições, inclusive para-fiscais, e demais encargos específicos, ou sejam aumentadas as alíquotas, bases de cálculos ou valores dos tributos/encargos já existentes, o CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais decorrentes dessa mudança.

10.3 Os ônus adicionais referidos na sub cláusula acima, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecidos neste contrato, serão automaticamente acrescentados ao preço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interposição, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas, de tal modo a impedir a continuidade da execução do contrato, incluindo mas não se limitando ao previsto na cláusula 9.3;
- b) Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da execução deste contrato.
- c) Se o CONTRATANTE, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da ULTRANET;
- d) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência de qualquer das partes;
- e) Se o CONTRATANTE utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, ainda contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como: invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade internet, tentar obter acesso ilegal a banco de dados da ULTRANET e/ou terceiros, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

11.2 DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.3. A rescisão do presente contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

11.4. Na hipótese em que a rescisão deste contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, ocorrer antes de se completar **30 (trinta) dias** consecutivos da prestação do serviço, serão cobradas da mesma os valores referentes a **01 (um) mês** de prestação do serviço.

11.5. Instalações onde haja necessidade de investimento de equipamentos, será disponibilizado contrato de fidelidade ao cliente com permanência mínima de 24 meses. Os Equipamentos instalados serão de propriedade exclusiva da ULTRANET, para uso dos serviços contratados durante o tempo de permanência em contrato.

11.6. Na condição de cancelamento o cliente obriga-se a devolução dos equipamentos instalados e será aplicado multa de 30% referente aos meses restantes do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das disposições gerais



12.1. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato somente poderão ser cedidos mediante aviso prévio e escrito, com expresso consentimento das partes.

12.2. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos que a legislação e este contrato asseguram a cada uma das partes contratantes, a tolerância a eventuais infrações da outra parte, às condições estipuladas neste contrato.

12.3 Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da legislação aplicável

13.1. A prestação do produto reger-se-á de acordo com os termos do presente contrato, normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vierem a ser definidas pelo Poder Concedente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1. Fica eleito o foro de São Paulo / SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo , 31 de Janeiro de 2011

Ultraset Telecomunicações Ltda.
